

INTERESSADO: Nelson Luiz Gorni

ASSUNTO : Contratação do interessado para exercer as funções de Professor-Regente das disciplinas Sociologia e Psicologia, na FAE de Jahu

RELATOR : Conselheira Amélia Domingues de Castro.

PARECER Nº 2324/74, CTG; Aprov. em 09/10/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: O Senhor Diretor da Faculdade de administração de Empresas de Jahu submete à apreciação deste Conselho a proposta de contratação do Sr. Edson Luiz Gorni como Professor-Regente de disciplina "em Sociologia e Psicologia".

2. Fundamentação:

2.1. Verifica-se pelo "curriculum vitae" (fls. 3 e 22 do Processo) e documentos comprobatórios que o interessado tem as seguintes credenciais:

- a) Licenciado em Teologia (PUC-S. Paulo) com curso de especialização em Teologia Moral na Pontifícia Universidade de Latrão (Roma),
- b) Licenciado em Filosofia pela FFCL de Mogi das Cruzes (um ano letivo, conforme Decreto-Lei 1051 de 21/10/69),
- c) Curso de Filosofia da Educação (está cumprindo) no Centro de Pós-Graduação do Instituto Educacional Piracicabano,
- d) Cursos de Extensão referentes a questões de Psicologia Religiosa,
- e) Experiência no Ensino:  
Cursos de Educação Moral e Cívica para Professores Primário e, para cursos de nível médio, várias disciplinas.

Do processo constam apostilas desses cursos.

2.2. O exame do presente processo levou-me a colocar as seguintes dúvidas quanto à conveniência do presente contrato:

- a) o docente proposto tem formação teológica e filosófica, obtida em curso de Teologia, realizado em Instituições de alto nível e licenciatura em Filosofia, obtida por complementação de estudos. Embora as disciplinas Psicologia e Sociologia estejam mencionadas no histórico escolar da Faculdade de Mogi das Cruzes, não as encontramos no currículo dos cursos de Teologia como disciplinas já cumpridas.

No breve curso complementar de Filosofia realizado estão presentes, mas com desenvolvimento e objetivos diferentes do que se requer para curso de Administração de Empresa. Neste curso, ambas as disciplinas estão seguidas de parênteses que especificam: "aplicada à Administração" (Parecer CFE nº 307/05 e Resolução que o acompanha-pgs 50/51-"Currículos Mínimos dos Cursos de Nível Superior"-MEC/CFE 1974). Entendo que, para tanto, cursos mais

Proc. CEE nº 2570/73

Parecer CEE nº 2324/74

fl. 2

longos e diferenciados seriam necessários.

b) O candidato não apresenta comprovante de nenhuma atividade de ensino ou pesquisa em nível superior na área indicada e a experiência de magistério que exerceu em nível de escola média ou para professores primários, não se referiu as disciplinas já mencionadas.

Considerando essas dúvidas, entendo que a Faculdade deverá indicar, para lecionar Sociologia e Psicologia "aplicadas à Administração; professor com currículo e experiências mais adequados a essa função.

O docente indicado certamente aproveitará melhor sua formação e experiência em matéria ou disciplina que com ela apresente maior afinidade.

II - CONCLUSÃO

Contrária a indicação do Professor Nelson Gorni para lecionar Psicologia e Sociologia (aplicadas a Administração) na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 7 de Setembro de 1974

a) Conselheira Amélia Domingues de Castro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadavia Marques Jr., Wladimir Pereira, Antonio Delorenzo Neto e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

O Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello foi voto vencido, por entender que o Processo deveria ser convertido em diligência, para esclarecimentos.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro grau, nos termos do voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente